



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA E BASTOS & FILHO TARUMÃ LTDA. – ME

PROCESSO N.º 003/2018

CONTRATO N.º 003/2018

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (10) de dois mil e dezoito (2018), presentes as partes de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 64.614.605/0001-55, com endereço na Rua dos Crisântemos, n.º 40, centro, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente, o Sr. Everson Luis de Camargo, brasileiro, casado, portador do RG n.º 25.921.700-1 e do CPF n.º 121.071.608-99, residente e domiciliado na Rua das Figueiras, n.º 321, Vila das Árvores, nesta cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BASTOS & FILHO DE TARUMÃ LTDA. – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 01.520.806/0001-73, e Inscrição Estadual sob o n.º 731.003.499.113, com sede à Avenida Tarumã, n.º 713, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal Sr. FÁBIO DA SILVA BASTOS, brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 26.107.668-1 e CPF n.º 206.449.668-82, residente e domiciliado à Avenida Tarumã, n.º 713, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo Caput do artigo 61 c.c. com artigo 23, II "a"; artigo 24, II, todos da Lei 8.666/1993, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei 8.666/93 (com as alterações promovidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E FORNECIMENTO

1. O Objeto do presente contrato consiste o **fornecimento de pão francês, muçarela e mortadela fatiadas para o consumo no café da manhã dos funcionários e vereadores** da Câmara Municipal de Tarumã nas quantidades e valores discriminado na Cláusula Segunda, item 1.
2. A entrega dos alimentos ora contratados será entre as 07:00 e 08:00 da manhã conforme cronograma fornecido mensalmente pela **CONTRATANTE**, com as datas e quantidades de cada produto.
3. Os produtos entregues deverão possuir qualidade nos termos das normas e especificações técnicas dos órgãos de fiscalização e legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

1. Ficam contratados as seguintes itens e quantidades:

| Produto           | Quantidade (kg) | Valor/kg  | Valor Total  |
|-------------------|-----------------|-----------|--------------|
| Pão               | 150             | R\$ 9,00  | R\$ 1.350,00 |
| Muçarela fatiada  | 70              | R\$ 24,00 | R\$ 1.680,00 |
| Mortadela fatiada | 80              | R\$ 18,00 | R\$ 1.440,00 |
|                   |                 |           | R\$ 4.470,00 |



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

2. O presente contrato tem o valor global de R\$ 4.470,00 (quatro mil quatrocentos e setenta reais).

3. O quantitativo informado é meramente estimativo, podendo ocorrer variações, sendo que somente será pago o valor referente aos produtos que efetivamente forem consumidos.

## CLAUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

1. As partes convencionam que o pagamento será realizado mensalmente conforme apuração das quantidades fornecidas no mês, mediante apresentação da nota fiscal no 1.º dia do mês subsequente ao fornecimento dos produtos.

2. Os pagamentos serão mensais até o 5.º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.

3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 1% ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período.

## CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

1. O presente contrato tem vigência de 23/01/2018 a 31/12/2018.

2. A **CONTRATANTE** por ato unilateral poderá rescindir o presente contrato nos termos do artigo 77 da lei 8666/93, bem como nos casos previsto nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

## CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARA O EXERCÍCIO DE 2018:

01. Poder Legislativo

01.01.00. Câmara Municipal

01.031.0037.2146. Manutenção Secretaria da Câmara

3.3.90. Aplicações Diretas

30. Material de Consumo

07. Gêneros de Alimentação (FICHA-07)..... R\$ 4.470,00

## CLAUSULA SEXTA DAS SANÇÕES

1. No caso dos produtos do objeto não estarem de acordo com as especificações exigidas, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa, no correspondente a 20% do valor contratado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a Câmara dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção mencionada no item "c" desta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

1. A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.
2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não ensejará à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/93.
3. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

1. A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS

1. Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.
2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.
3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.
4. A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.
5. A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

1. E assim, estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o Foro da Comarca de Assis - SP.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)




**EVERSON LUIS DE CAMARGO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

Tarumã, 22 de Janeiro de 2018.



**BASTOS & FILHO DE TARUMÃ LTDA. - ME**  
**FÁBIO DA SILVA BASTOS - REP. LEGAL**  
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: José Ricardo Ambonati  
CPF: 164.580.208-64



Nome: Wuilverson Henrique Mossini da Silva  
CPF: 406.640.188-07